



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIGUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeituradebaiagrande@bol.com.br
FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI



ADM: 2017-20

Decreto n.º 011/2020

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 19 de março de 2020.

**"CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-
19", e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergências de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2020 de PMBG e, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19** no Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

I - Valéria Boson Castro - Secretaria de Saúde;

II - Cristina Leite da Silva - Coordenadora da Atenção Básica;

III - Naylane de Jesus Ferreira - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br
FONE: (89) 3570-4473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI



ADM: 2017-20

- IV - Aparecida Tamirys Barbosa Ferreira - Diretora do Hospital;
- V – João Wendel Moreira Leite - Médico da Estratégia Saúde da Família;
- VI - Aline Guimarães da Costa- Assessora técnica;
- VII - Jam Mylla Neves – Vigilância Sanitária;
- VIII - José Nilson de Sousa Rocha - Controlador Geral do Município;
- IX- Agamenon Neres dos Santos –Secretário Municipal de Administração;
- X- Reinaldo Boson Pinheiro – Secretário de Finanças do Município.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e se reunirá diariamente para avaliar as ações da Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo 1º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I - O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário;
- II - Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional. Relevante que a indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição;
- III - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo 2º - Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

- I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Baixa Grande do Ribeiro;
- II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;
- III - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeituradebaiagrande@bal.com.br
FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI



ADM: 2017-20

- V - Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Baixa Grande do Ribeiro, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- VI - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VII - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;
- VIII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;
- IX - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 3º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e as reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), sempre que necessárias, por diversos meios – inclusive “on line”.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí - PI, 19 de março de 2020.

OZIRES CASTRO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA O GIGANTE EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP 64.800-000 ONA 4.522.978/000-40
EMAIL: prefeitura.baixagrande@bol.com.br
FONE: (89) 3570-1673

ADM: 2017-20



Decreto n.º 011/2020

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 19 de março de 2020.

"CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;
CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência de saúde pública devido a situação mundial do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2020 da FMSB e, que a situação demanda o urgente emprego das medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI;
CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 no Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

- I - Valéria Boson Castro - Secretária de Saúde;
- II - Cristine Leite da Silva - Coordenadora da Atenção Básica;
- III - Naylane de Jesus Ferreira - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- IV - Aparecida Tamires Barbosa Ferreira - Diretora do Hospital;
- V - João Wendel Moreira Leite - Médico da Estratégia Saúde da Família;
- VI - Aline Guimarães da Costa - Assessora Técnica;
- VII - Jam Mylla Neves - Vigilância Sanitária;
- VIII - José Nelson de Sousa Rocha - Controlador Geral do Município;
- IX - Agamenon Neres dos Santos - Secretário Municipal de Administração;
- X - Reinaldo Boson Pinheiro - Secretário de Finanças do Município.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e se reunirá diariamente para avaliar as ações da Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo 1º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I - O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário;
- II - Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional. Relevante que a indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição;
- III - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo 2º - Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

- I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Baixa Grande do Ribeiro;
- II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;
- III - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Baixa Grande do Ribeiro, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

IX - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do (COVID-19).

Art. 3º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e as reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), sempre que necessárias, por diversos meios - inclusive "on line".

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ - PI

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí - PI, 19 de março de 2020.

OZIRES CASTRO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C.N.P.J.: 08.583.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 - Fone: (3366) 3454-1224
CEP 64.800-000 - FRONTEIRAS - PIAUÍ

CONVITE

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS PIAUÍ CONVIDA AS AUTORIDADES E O POVO EM GERAL PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DONA QUINÔ, NA AVENIDA MANOEL VALÉRIO, 471, NESTA CIDADE DE FRONTEIRAS ÀS 08:30 DO DIA 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

FRONTEIRAS, 02 DE ABRIL DE 2020

Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal